

Despacho (extracto) n.º 2988/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Luís Pedro dos Santos Cerqueira, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 30%, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração contratual de 30% para 50%, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

17 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 2989/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sérgio Miguel Franco Bio Correia Fernandes, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60%, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60%, por um ano, com a remuneração mensal ilíquida de € 604,91, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

18 de Janeiro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 2990/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo despacho n.º 29/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1996, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego no vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Luciano José dos Santos Baptista Pereira, as seguintes competências:

- a) Presidir ao conselho consultivo;
- b) Submeter a despacho do presidente do IPS as questões que não sejam da competência da ESE relacionadas com os seguintes pelouros:

Relações Internacionais e Intercâmbios;
Investigação, Avaliação e Pós-Graduações.

2 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

14 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Souta*.

Despacho n.º 2991/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo despacho n.º 29/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1996, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — Delego na vice-presidente do conselho directivo, mestre Maria Alcina Velho Dourado da Silva, as seguintes competências:

- a) Superintender na direcção e na gestão das actividades e dos serviços relativos aos suportes de comunicação e actividades de animação cultural;
- b) Submeter a despacho da presidência do IPS as questões que não sejam da competência da ESE relacionadas com os funcionários não docentes.

2 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

14 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Souta*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Rectificação n.º 167/2006. — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005, a p. 17 338, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Rosa

Alexandra Simões — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Paulo Rodrigues Balula, ao abrigo da acção n.º 5.3 do Programa PRODEP, com início em 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006» deve ler-se «Licenciada Rosa Alexandrina Moreira Simões — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente João Paulo Rodrigues Balula, ao abrigo da acção n.º 5.3 do Programa PRODEP, com início em 1 de Setembro de 2005 e até 31 de Julho de 2006».

19 de Janeiro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 14/2006 (2.ª série). — António Domingues de Azevedo, presidente da direcção da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro e respectivo Código Deontológico, anunciar que, em reunião daquele órgão realizada em 22 de Novembro de 2005, foram aprovadas alterações ao Regulamento de Taxas e Emolumentos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 2003.

Procede-se à total transcrição daquele documento:

«Regulamento de taxas e emolumentos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Introdução

A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas é uma pessoa colectiva pública cuja função, nos termos do seu Estatuto, consiste em auto-regular e autodisciplinar o exercício da profissão de técnico oficial de contas.

Para a execução daquelas funções, nos termos do Estatuto da Câmara, as receitas necessárias ao seu funcionamento são, no essencial, as quotas, donativos, doações e legados e quaisquer outras receitas eventuais.

Não obstante aquela previsão estatutária, exceptuando a possibilidade de aplicação de multa aos membros que, no prazo aí previsto, não efectuem o pagamento das quotas devidas, não se prevê qualquer diferenciação de tratamento, no que respeita às regalias dos membros perante a Câmara nem mesmo se define um estatuto dos membros suspensos, cuja quota é reduzida a metade.

Por outro lado, para além dos direitos consagrados no seu Estatuto, a Câmara, no âmbito da sua actividade, presta um conjunto de serviços aos seus membros.

Urge, pois, definir os direitos dos membros suspensos e as situações de penalização para os membros incumpridores dos seus deveres perante a instituição e estabelecer um sistema de taxas e emolumentos para os serviços excepcionalmente prestados aos seus membros.

Procura-se, por outro lado, definir formas de funcionamento do consultório da Câmara, instituindo-se patamares mínimos para a sua utilização por parte dos membros, e definem-se os comportamentos que os serviços devem adoptar no que respeita ao andamento das solicitações dos membros da Câmara.

Também as novas condições de admissão à Câmara, com o conseqüente estágio e exame, originaram que se definissem taxas que, minimamente, suportem parte dos encargos que aquelas envolvem.

Nos termos do exposto, em reunião da direcção da Câmara realizada em 22 de Novembro de 2005, foi aprovado por unanimidade o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Dos membros

Artigo 1.º

Âmbito

As relações, no que respeita à prestação de serviços, entre a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e os seus membros regulam-se pelo presente Regulamento.